

Prefeitura Municipal de Central

Outros



**Conselho Municipal de Saúde
Município de Central**

Digitalizado com CamScanner

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE CENTRAL

Central/BA, 08 de março de 2022

1

Prefeitura Municipal de Central



Conselho Municipal de Saúde Município de Central

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CENTRAL

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Central foi criado através da Lei n.º 0330/97 de 13 de fevereiro de 1997 que revoga a Lei n.º 641/94, como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente regido por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho tem a sua sede provisória na Secretaria de Saúde, onde tem seu Foro Jurídico, abrangendo, em suas atividades, todo o território do Município de Central.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo do Conselho Municipal de Central situa-se na formulação das estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em consonância com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como CIB e CIR.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Central a coordenação das questões referentes à saúde em geral, dentro dos seguintes critérios:

I - estabelecer estratégias e definir diretrizes para o Plano municipal de Saúde, promovendo e divulgando estudos e pesquisas no campo da saúde, realizar congressos, encontros, seminários, simpósios, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas técnicos ou profissionais vinculados aos seus objetivos, bem como a aplicação das normas de saúde no âmbito municipal;

II - articular-se com instituições nacionais, estrangeiras, pessoas físicas com conhecimento técnicos específicos, por filiação, intercâmbio, convênio ou consultas, para a solução de problemas específicos na área de saúde no território do município;

III - acompanhar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliando a participação do município nos consórcios intermunicipais;

IV - deliberar e acompanhar as avaliações de recursos do Fundo Municipal de Saúde, bem como sobre a contratação de ações e serviços privados para complementar o Sistema Municipal de Saúde;

V – previamente avaliar e deliberar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde, deliberando sobre seus remanejamentos e fiscalizando a contrapartida do município nos recursos do referido fundo;

VI - para realização de seus objetivos, o Conselho Municipal de Saúde atuará na solução dos reclamos dos munícipes, recebendo os pleitos por eles formulados, promovendo estudos e fornecendo recomendações e soluções cabíveis avaliando, em termos de impacto e benefícios sociais, as ações e serviços do Sistema Único de Saúde.

Prefeitura Municipal de Central



**Conselho Municipal de Saúde
Município de Central**

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de forma paritária o qual assegurará que 50% dos membros sejam representantes dos usuários e 50% representantes dos segmentos do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, que serão nomeados pelo poder Executivo Municipal de Central – Ba.

§ 1º - o Conselho Municipal de Saúde elegerá entre seus membros sua Diretoria Executiva em plenária composta de: Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e indicará um Secretário Executivo que será requisitado a Administração Pública Municipal.

§ 2º cada membro do Conselho terá um suplente que exercerá o mandato em decorrência do afastamento eventual ou impedimento legal dos membros titulares.

§ 3º os Representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

§ 4º os Representantes das entidades indicados para o Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º o mandato dos membros do Conselho não coincidirá com o mandato do Prefeito, e deverá permanecer dois anos de um pleito e dois anos de outro, exceto os membros natos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 5º No impedimento ou falta do Presidente, presidirá as reuniões o vice- presidente, o 1º secretário e 2 secretário ou o conselheiro que contar mais tempo no Conselho.

Parágrafo único. Havendo mais de um Conselheiro com o mesmo tempo de atividade, presidirá o mais idoso.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde funcionará em local previamente designado, e se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela metade dos Conselheiros.

Art. 7º Somente haverá reunião com a maioria absoluta.

Parágrafo único. Não havendo quorum, será marcada outra reunião para a semana subsequente.

Art. 8º – As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Art. 9º – O conselheiro que não julgar suficiente esclarecido poderá pedir vistas da matéria para exame e pronunciamento.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Central



Conselho Municipal de Saúde Município de Central

Art. 10º A ordem dos trabalhos será assim distribuída:

I - Na hora aprazada, o Presidente dará início nos trabalhos; **II** - Leitura discussão e aprovação da Ata da reunião anterior; **III** - Leitura do expediente;

IV - Leitura da Ordem do Dia, constando de discussão e votação da matéria em pauta;

V - Assuntos de ordem geral.

§ 1º A ordem do dia será estabelecida na reunião anterior, fixando-se consultas ou questões referentes ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os pedidos de urgência deverão ser formulados e apresentados após a leitura da Ata da reunião anterior.

§ 3º Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito ou qualquer outro órgão público que requeiram o estudo do Conselho, serão tratados com prioridade.

§ 5º A Prefeitura Municipal de Central expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

§ 6º Os Membros do Conselho não terão qualquer remuneração por seus trabalhos, considerando-se de relevante interesse público os trabalhos prestados. As despesas relativas a viagens, previamente autorizadas, para participação em eventos relativos aos objetivos do Conselho, serão mediante planejamento do Conselho e solicitação prévia ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11º Perderá o mandato, o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três (03) sessões ordinárias consecutivas, ou seis (06) intercaladas no período de um ano, notificando-se a entidade que o Conselheiro representa e solicitando-se a sua substituição.

SEÇÃO I DAS DECISÕES

Art. 12. Ao Presidente compete encaminhar a divulgação dos assuntos debatidos no Conselho.

Art. 13. A pauta deverá ser elaborada pela Secretaria Administrativa, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e entregue a ciência aos conselheiros, sendo que, após a discussão da matéria, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes as reuniões.

Parágrafo único. O Presidente Terá o voto de desempate.

Art. 14. As decisões do Conselho serão formalizadas através de:

I - recomendações;

II - indicações;

III - deliberações.

IV - as comissões serão criadas e compostas por três membros, que serão responsáveis por assuntos específicos.

Art. 15. As decisões serão expressas mediante expedição de moções, as quais serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Central



Conselho Municipal de Saúde Município de Central

Art. 16. A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada obedecendo o prazo de setenta e duas horas por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer dos membros, desde que devidamente justificada.

Art. 17. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinado pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Secretário Executivo.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 18. Compete ao Secretário Executivo:

- I - organizar a Ordem do Dia, contendo os assuntos a serem tratados em cada reunião;
- II - manter informados os Conselheiros sobre as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente;
- III - assistir a todas as sessões do Conselho e das Comissões, secretariando os trabalhos e tomando, para tal, as seguintes providências:
 - a) distribuição de documentos;
 - b) leitura do expediente;
 - c) anotações dos debates, assuntos e deliberações;
 - d) anotação dos comparecimentos dos Conselheiros, em livro próprio;
 - e) outras anotações que se fizerem necessárias e que deverão ser incluídas no registro das reuniões;
 - f) elaborar e expedir a correspondência que deva ser assinada pelo Presidente;
 - g) manter os arquivos, assentamentos, correspondências e demais encargos da Secretaria Administrativa em perfeita ordem.
 - h) elaboração da ata com os assuntos dos mesmos;

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 19. O Conselho poderá solicitar diretamente aos órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal que lhe prestarão, em caráter de prioridade, os informes e assistência que for necessária.

Art. 20. O Conselho prestará ao Prefeito e à Câmara Municipal, assessoramento especial, sempre que, para tanto, for solicitado, ou achar necessário.

§ 1º O assessoramento a que se refere este artigo será prestado por Conselheiros, previamente escolhidos pelo Conselho e designados pelo Presidente.

§ 2º Os Conselheiros designados para prestarem assessoramento, terão assistência do Conselho, a quem prestarão contas de seu desempenho, através de relatórios.

Art. 21. Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na prática, constituirá “questão de ordem”.

§ 1º A “questão de ordem” poderá ser formulada por qualquer Conselheiro, durante a reunião, no prazo de três minutos, com indicação precisadas proposições a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Central



Conselho Municipal de Saúde Município de Central

§ 2º Se o Conselheiro não indicar, inicialmente, as disposições que se assenta a “questão de ordem”, enunciando-a, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação de seu pronunciamento.


Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do Conselho, desde que não se refiram à matéria da exclusiva competência do Prefeito.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor, tão logo seja aprovado pelos Conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe o Artigo 1º, Parágrafo 5º, da Lei Federal N.º 8.142, de 28 de Dezembro de 1990.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Central/BA 08 de março de 2022.

CONSELHO MUND. DE SAÚDE DE CENTRAL
Pedro Pereira de Souza
Presidente
CPF: 252.150.865-91


PEDRO PEREIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Digitalizado com CamScanner